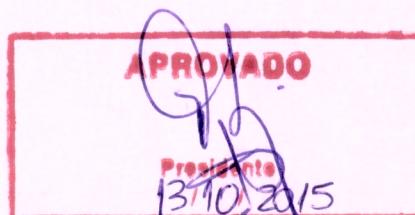
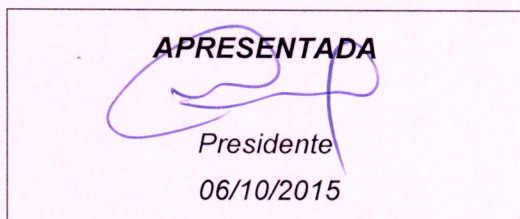


## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

### MOÇÃO N° 236

APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 283/2012 que modifica o Código de Defesa do Consumidor, estabelece novas normas para crédito ao consumidor e previne o superendividamento.



CONSIDERANDO que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 283/2012 que modifica o Código de Defesa do Consumidor (CDC), criando novas normas para concessão de crédito ao consumidor e, ao mesmo tempo, prevenindo o superendividamento, cujo texto já foi aprovado em primeiro turno, aguardando-se a votação em turno suplementar para seguir à Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que, na prática, o texto trata da proibição de publicidade com referências a expressões como “crédito gratuito”, “sem juros”, “sem acréscimo” e visa a alertar a população sobre os cuidados que deve tomar com a falsa ideia do dinheiro fácil e o endividamento;

CONSIDERANDO que o Projeto pretende, também, determinar que os estabelecimentos concedam garantia legal de dois anos nos produtos e serviços, bem como disciplina a exigência de informações claras sobre o serviço ou produto oferecido; cria a figura do “assédio de consumo”, quando há pressão para o consumidor contratar o crédito e, também, a da “conciliação”, para estimular a renegociação das dívidas dos consumidores;

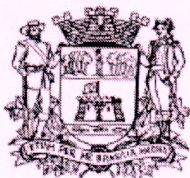
CONSIDERANDO que nos termos da proposta será ampliado o prazo de reclamação do consumidor quando do aparecimento de vícios nos produtos e serviços, passando dos atuais 90 dias para 180 dias nos casos de produtos duráveis e de 30 para 60 dias no caso de produtos não duráveis;

CONSIDERANDO que o Senado, através do Projeto de Lei em questão, deixa claro que o superendividamento ocorre quando há o comprometimento de mais de 30% da renda líquida mensal do consumidor com o pagamento do conjunto das dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluído o financiamento para a aquisição de moradia, e desde que inexistentes bens livres e suficientes para liquidação total do passivo;

/Elt







## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 236 – fls. 02)

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei visa a fortalecer o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por meio dos PROCONs, cujos escritórios locais de Jundiaí, região, Estado e todo o País poderão expedir notificações ao fornecedor para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor; aplicar medidas corretivas, como a substituição ou reparação do produto com vício e determinar a devolução do dinheiro pago pelo consumidor, com possibilidade de imposição de multa diária para o caso de descumprimento;

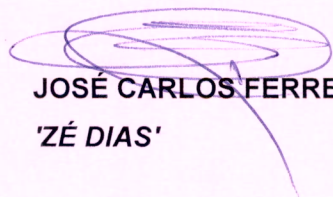
CONSIDERANDO, também, que, nos termos do Projeto, o PROCON poderá realizar audiência global de superendividamento, envolvendo todos os credores e o consumidor, e a audiência de conciliação no PROCON terá o mesmo valor de uma audiência de conciliação na Justiça;

CONSIDERANDO que as mudanças apresentadas são as mais benéficas possíveis tanto para o consumidor, quanto para o fornecedor dos serviços, tornando mais claras as relações de consumo, seja para se evitar o superendividamento, através da falsa ideia do dinheiro fácil ou mesmo o assédio ao consumo;

CONSIDERANDO, por fim, que vemos com interesse as razões da proposta, sobretudo porque amplia direitos do consumidor, do mesmo modo que a atuação do PROCON,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 283/2012 que modifica o Código de Defesa do Consumidor, estabelece novas normas para crédito ao consumidor e previne o superendividamento, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente do Senado, Sen. Renan Calheiros, bem como ao Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Eduardo Cunha.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015.



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
'ZÉ DIAS'